

**MUNICÍPIO DE GUIMARÃES****Edital n.º 249/2021**

Sumário: Regulamento «Prémio Nacional BIG — Bienal de Ilustração de Guimarães».

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 25 de janeiro de 2021 e a Assembleia Municipal, em sessão de 5 de fevereiro de 2021, aprovaram o regulamento «Prémio Nacional BIG — Bienal de Ilustração de Guimarães», conforme documento em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Prémio Nacional BIG — Bienal de Ilustração de Guimarães**Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas *k)* e *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras e critérios que regem o funcionamento do Prémio Nacional Bienal de Ilustração de Guimarães, uma iniciativa da Câmara Municipal de Guimarães, com o objetivo de dignificar o papel dos ilustradores no desenvolvimento cultural, no campo da edição, livros, revistas, jornais, cartazes, suportes clássicos de comunicação de massas e no domínio das novas tecnologias, aliado à referência de Guimarães como território de reconhecido interesse nacional e internacional no movimento de fomento de massa crítica e na criação na área da ilustração.

Artigo 3.º**Periodicidade**

O concurso terá uma periodicidade bienal.

Artigo 4.º**Regras de funcionamento do concurso**

1 — Este concurso é dirigido aos artistas que desenvolvem a sua atividade profissional nas áreas da ilustração de imprensa, de livros e de cartazes culturais e estará aberto no período temporal a definir por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães para cada edição.

2 — Cada autor pode enviar três trabalhos publicados nos últimos três anos.

3 — Só serão aceites a concurso obras originais. Quando a técnica utilizada for digital deverá ser referido na ficha de inscrição. Não serão selecionadas obras digitalizadas de outras técnicas.

4 — Por necessidade de organização e exposição dos trabalhos, todos devem ter como medidas máximas 297 x 420 mm (formato A3).

5 — São aceites trabalhos feitos nas seguintes técnicas: desenho, pintura, colagem, técnicas mistas e digital. Os trabalhos digitais devem ser impressos em papel de grande qualidade e assinados como originais.

6 — Todos os trabalhos enviados devem ser acompanhados da ficha de inscrição. A ficha de inscrição pode ser retirada do site da BIG <https://big.guimaraes.pt>, tal como este regulamento.

7 — Os originais devem ser enviados com aviso de receção para o endereço:

BIG — Bienal de Ilustração de Guimarães Prémio Nacional [ano de edição]
Centro Internacional das Artes José de Guimarães (CIAJG)
Plataforma das Artes e da Criatividade (PAC)
Av. Conde Margaride, n.º 175
4810-525 Guimarães

8 — A Câmara Municipal de Guimarães não se responsabiliza pela segurança ou estado de conservação dos originais a receber ou enviados.

9 — Os autores devem enviar, utilizando serviço online de transferência de arquivos gratuitos como o WeTransfer ou MyAirBridge para o *e-mail* geral@big.guimaraes.pt as imagens em alta resolução e preencher a ficha disponível no site <http://big.guimaraes.pt> com os dados pedidos para inclusão no catálogo da exposição. Cada artista participante receberá dois catálogos.

10 — Os trabalhos selecionados estarão cobertos por um seguro (€400 por ilustração) durante a duração do evento.

11 — Os trabalhos não selecionados, quando originais ou digitais, serão devolvidos aos autores.

Artigo 5.º

Júri e decisão

1 — O júri será designado pela Câmara Municipal de Guimarães, a quem competirá garantir as condições necessárias ao seu funcionamento.

2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria, excluindo-se sempre a posição de abstenção.

3 — É excluída a possibilidade de atribuição de prémios *ex aequo*.

4 — Ao Júri é reservado o direito de não atribuição de qualquer dos prémios referidos, por razões técnicas ou artísticas.

5 — Tomada a deliberação, o júri lavrará uma ata na qual constará obrigatoriamente os fundamentos da deliberação.

6 — Das deliberações do júri não caberá recurso.

Artigo 6.º

Prémios

1 — Os prémios serão atribuídos por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães, sob proposta do Júri.

2 — Serão atribuídos os seguintes prémios:

Grande Prémio BIG, constituído por um diploma e um valor monetário de 5000€ (cinco mil euros);

Prémio BIG Revelação, constituído por um diploma e um valor monetário de 1000€ (mil euros).

5 Prémios BIG Aquisição, constituídos por um diploma e um valor monetário de 500€ (quinhentos euros), cada.

3 — Os prémios a atribuir em cada edição poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães.



Artigo 7.º

Obras premiadas

1 — Os artistas premiados entregarão uma das obras à Câmara Municipal de Guimarães, destinada ao acervo municipal dedicado à Ilustração Portuguesa.

2 — O catálogo da exposição incluirá a ata e os nomes dos elementos do júri.

3 — A participação na Bienal de Ilustração de Guimarães implica a aceitação incondicional deste regulamento assim como das decisões do júri.

Artigo 8.º

Revisão do Regulamento

A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é da competência dos órgãos municipais.

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

313971418